INDICAÇÃO nº /2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor do presente, na forma facultada no Regimento Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Que o Sr. Prefeito do Município entre em entendimento com a Secretaria competente, para que se viabilize o seguinte Projeto de Lei: **Que antecipe, excepcionalmente, a Data-base para a revisão/reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores públicos do Município de Arapongas, para 1º de janeiro de 2022.**

Tal pedido se Justifica já que os servidores públicos municipais tiveram em razão da suspensão temporária a reposição concedida em 2021, por isso entende se que é de extrema necessidade minorar as perdas dos servidores municipais, de modo que a antecipação da data-base de 2022 possa ser em janeiro para atender essa finalidade.

Por isso essa Indicação deste Projeto de Lei *(segue em Anexo)* tem o intuito de ajudar os servidores públicos municipais que foram prejudicados com a perca de sua reposição inflacionária no ano de 2021.

Nestes termos,

P. encaminhamento.

Arapongas, 24 de Novembro de 2021.

Aroldo César Pagan
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 132/2021

Súmula:- Antecipa, excepcionalmente, a Data-base para a revisão/reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores públicos do Município de Apucarana da administração direta e indireta, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica antecipada, excepcionalmente, para **1º de janeiro de 2022,** a Data-base para a revisão/reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores municipais do Município de Apucarana da administração direta e indireta.

Art. 2º As Datas-bases para os anos de 2023 em diante seguirão as definidas na Lei Municipal n.º 156, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de outubro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que visa **antecipar, excepcionalmente, para 1º de janeiro de 2022, a Data-base para a revisão/reajuste de vencimentos e remuneração dos servidores municipais do Município de Apucarana da administração direta e indireta.**

A Constituição da República, inciso X do art. 37, determina aos Chefes do Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem assim do Ministério Público e Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:-

> ***"Art. 37***
> *(....)*
>
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Assim, como não existe dispositivo legal fixando data para tal revisão, em nosso Município, torna-se necessária a fixação por lei, o que, atualmente está contemplado na **Lei Municipal nº 156, de 30 de dezembro de 2015**, que fixa a Data-Base **em 1º fevereiro de cada ano.**

Porém, em razão da **suspensão temporária** da reposição concedida em 2021, fato amplamente conhecido, esta municipalidade entende que mostra-se necessário **minorar as perdas dos servidores municipais, de modo que a antecipação da data-base de 2022 para janeiro atenderá a essa finalidade.**

Desta forma, **preservar o poder de compra** dos vencimentos e remuneração dos servidores municipais **mostra-se ainda mais premente pela pressão inflacionária dos últimos meses** que, aliada à redução de 4,56%, poderá chegar à casa dos 15% nos últimos 12 meses.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei é decorrente de prévio acordo estabelecido entre o Sindicato dos Servidores Municipais de Apucarana e Região - **SINDISPA** e o Poder Executivo.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por ser de relevante interesse público.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 27 de outubro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal